LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 10 de dezembro de 2021

ALTERA A LEI N.º 16.467, DE 19 DE DE 2017, **QUE INSTITUI DEZEMBRO PLANO** DE CARGOS, CARREIRA **VENCIMENTOS - PCCV, DOS SERVIDORES QUADRO** DE **PESSOAL TECNICO ADMINISTRATIVO** DA **FUNDAÇÃO** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ **FUNECE**, **DA** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL VALE DO ACARAÚ -UVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II do art. 19, o § 1.º do art. 21 e os incisos do art. 23 da Lei n.º 16.467, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

	"Art. 19.
	••
	II – parte variável, Gratificação de Desempenho Técnico Administrativo – GDTA, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor;
	Art. 21
т_	Art. 23
I -	0% (dez por cento), para o portador de diploma de curso superior;

III – 30% (trinta por cento) para o portador do título de Mestre;

II - 15% (quinze por cento), para o portador do título de Especialista:

- IV 60% (sessenta por cento) para o portador do título de Doutor. " (NR)
- Art. 2.º O Anexo II da Lei n.º 16.467, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.
- **Art. 3.º** Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem incremento vencimental nela previsto aposentadoria, em legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5

(cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

- **Art. 4.º** Aos valores constantes no Anexo Único desta Lei serão alterados caso sobrevenha revisão geral remuneratória para os demais servidores estaduais no exercício de 2022.
- **Art. 5.º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, observadas, quanto aos efeitos financeiros, as disposições do seu Anexo Único.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº , DE DE DE 2021.

ANEXO II A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ART. 13 DA <u>LEI Nº 16.467, 19 DE DEZEMBRO DE 2017</u>.

						<u> </u>			1	
	Auxiliar da		Auxiliar da							
	Gestão em					Gestâ	io em			
	Educação					Educ	ação			
	Superior/		Analista da Gestão em Educação Superior			Superior/		Analista da Gestão em Educação Superior		
	Assistente da					Assistente da Gestão em Educação		Educação Superior		
	Gestão em									
R	Educação									
EF	Superior		<u> </u>		Superior					
	30	30	30 HORAS A	30 HORA	S A	40	40	40 HORAS A	40 HORAS A	
	HORA	HORA	PARTIR DE	PARTIR	DE	HORA	HORA	PARTIR DE	PARTIR DE	
	SA	SA	JAN/2022	MAI/20	22	S A	S A	JAN/2022	MAI/2022	
	PARTI	PARTI				PARTI	PARTI			
	R DE	R DE				R DE	R DE			
	JAN/2	MAI/2				JAN/2	MAI/2			
	022	022				022	022			
1	292,15	306,06	1.018,00	1.066,47		409,02	428,49	1.425,20	1.493,06	
2	306,76	321,37	1.068,88	1.119,78		429,46	449,91	1.496,42	1.567,68	
3	322,12	337,46	1.122,33	1.175,78		450,96	472,44	1.571,25	1.646,07	
4	338,21	354,31	1.178,46	1.234,57		473,49	496,03	1.649,85	1.728,42	
5	355,07	371,98	1.237,39	1.296,32		497,10	520,77	1.732,36	1.814,86	
6	372,88	390,63	1.299,24	1.361,11		522,04	546,90	1.818,95	1.905,56	
7	391,46	410,10	1.364,21	1.429	9,18	548,04	574,13	1.909,89	2.000,83	
8	411,10	430,67	1.432,44	1.500,65		575,53	602,93	2.005,43	2.100,92	
9	431,63	452,19	1.504,08	1.57	5,71	604,29	633,06	2.105,71	2.205,98	
1				, -						
0	453,24	474,83	1.579,27	1.654,48		634,54	664,75	2.210,96	2.316,25	
1				,						
1	475,89	498,55	1.658,24	1.737,21		666,24	697,96	2.321,53	2.432,08	
1				,						
2	499,72	523,51	1.741,19	1.824,11		699,59	732,91	2.437,68	2.553,76	
1										
3	524,69	549,67	1.828,20	1.915,25		734,56	769,54	2.559,47	2.681,35	
1				=======================================						
4	550,94	577,17	1.919,60	2.011,01		771,32	808,05	2.687,44	2.815,42	
1	578,48	606,02	2.015,56	2.111,54		809,88	848,44	2.821,80	2.956,17	

5								
1								
6	607,40	636,33	2.116,38	2.217,16	850,36	890,86	2.962,92	3.104,01
1								
7	637,80	668,17	2.222,21	2.328,03	892,91	935,43	3.111,10	3.259,25
1								
8	669,68	701,57	2.333,29	2.444,40	937,56	982,20	3.266,63	3.422,19
9	703,15	736,64	2.449,98	2.566,64	984,43	1.031, 31	3.429,94	3.593,27
2					1.033,	1.082,		
0	738,33	773,49	2.572,46	2.694,96	67	90	3.601,44	3.772,93
2 1	775,26	812,17	2.701,08	2.829,71	1.085, 35	1.137, 04	3.781,53	3.961,61
2	813,99	852,75	2.836,16	2.971,21	1.139, 58	1.193, 84	3.970,63	4.159,71
2	013,99	632,73	2.830,10	2.9/1,21		04	3.970,03	4.139,71
3	854,69	895,39	2.977,93	3.119,73	1.196, 58	1.253, 56	4.169,10	4.367,63
2					1.256,	1.316,		
4	897,47	940,20	3.126,86	3.275,76	45	28	4.377,61	4.586,07
2 5	942,34	987,22	3.283,22	3.439,57	1.319, 25	1.382, 07	4.596,50	4.815,38
2 6	989,45	1.036, 56	3.447,38	3.611,54	1.385, 23	1.451, 20	4.826,33	5.056,15
2	1.038, 91	1.088, 38	3.619,75	3.792,12	1.454, 47	1.523, 73	5.067,67	5.308,99
2	1.090, 88	1.142, 82	3.800,72	3.981,70	1.527,	1.599, 95	5.321,00	5.574,38
2	1.145,	1.199,		4.180,77	1.603, 54	1.679,		
3	39	94	3.990,74	4.100,77		90	5.587,03	5.853,08
0	1.202, 65	1.259, 92	4.190,30	4.389,84	1.683, 73	1.763, 91	5.866,43	6.145,79
3 1	1.262, 81	1.322, 95			1.767, 94	1.852, 13		
3	1.325, 93	1.389, 07			1.856, 30	1.944, 69		
3	1.392, 18	1.458, 48			1.949, 07	2.041, 89		
3	1.461, 81	1.531, 42			2.046, 52	2.143, 98		

3 5	1.534, 91	1.608, 00		2.148, 88	2.251, 21	
3 6	1.611, 66	1.688, 40		2.256, 31	2.363, 76	
3 7	1.692, 24	1.772, 83		2.369, 15	2.481, 96	
3 8	1.776, 82	1.861, 43		2.487, 54	2.606, 00	
3 9	1.865, 66	1.954, 50		2.611, 93	2.736, 31	
4	1.959, 02	2.052, 30		2.742, 61	2.873, 21	